



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 047/2021

PAE n. 30.706/2021

QUESTIONAMENTOS:

Como assim o preposto não poderá ser incluído no cálculo da planilha e proposta de preços, se o mesmo é necessário para supervisão dos serviços????????????????

Consta no edital:

5.9.1. O licitante vencedor deverá manter, ainda, preposto no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato, conforme previsto no art. 68 da Lei n. 8.666/1993, observado o seguinte:

- a) a indicação do preposto e do substituto eventual deverá ocorrer, por escrito, devendo o respectivo documento ser entregue ao Contratante no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRES;
- b) a figura do preposto não poderá ser incluída na planilha de custos e formação de preços; e

Sinceramente, senhora pregoeira, dada a quantidade de irregularidades, a maioria com jurisprudência consolidada do TCU contrário a diversas cláusulas abusivas e sem lógica existentes no edital, cabe ao órgão suspender e promover a readequação da presente licitação, sob pena de frustração do caráter competitivo.

É impressionante que um órgão como o TRE elabore tal mal e com tamanha imperícia a fase do planejamento da contratação.

Espero providências, sob pena de denúncia no TCU e TSE, além de pedido de providências junto ao CNJ.

RESPOSTA:

Prezados, boa tarde.

Embora o pedido de esclarecimentos dessa empresa seja intempestivo (art. 23 do Decreto n. 10.024/2019 e subitem 4.1 do edital), a fim de que não parem dúvidas ou possa ser alegado cerceamento de defesa, cumpre informar que a alínea "c" do mencionado subitem 5.9.1 do edital do Pregão TRES n. 047/2021 esclarece a questão:

"c) o nome do preposto poderá recair sobre os funcionários da força tarefa que executarão os serviços contratados."

Atenciosamente,

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
Coordenadora de Julgamento de Licitações
Pregoeira